

## CULTURA

Secretário: **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**  
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário de 26-9-97**  
Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/4/97, republicada em 10/5/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

12.01.04	97PD00492	26/9/97	100.000,00
12.01.04	97PD00493	26/9/97	100.000,00
12.01.04	SUBTOTAL		200.000,00

**Comunicado**  
Proc. 1.437/97 - Concorrência Pública 01/97 - Objeto: Contratação de Serviços de Restauro, Reforma e Adequações da Estação Júlio Prestes. A Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Cultura comunica a todos os participantes da Concorrência Pública 01/97 nos autos do Proc. 1.437/97, que o Consórcio Construbase/Bolanho, apresentou Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, ficando aberto o prazo legal (art. 109, inciso III, parágrafo 3º do mesmo diploma legal) para as empresas participantes apresentarem impugnações.

### FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

**Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro**  
Proc. 383/97 - Convite 06/97 - À vista dos elementos de instrução do referido processo, HOMÓLOGO o resultado do presente processo licitatório, para, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, determinar a adjudicação do seu objeto, na forma do julgamento, publicado no D.O. de 23-9-97.

### UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA

**Comunicado**  
Resultado dos testes para preenchimento de vagas na Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo.  
Aprovados e classificados como bolsistas:  
Violinos:  
Cibele Romero Ferrari  
Douglas Soares Humphreys  
Samuel Soares Macedo  
Márcio Pereira dos Santos  
Thiago Araújo Gonçalves  
Ricardo Juvenal Ferreira  
Marcos Adriano Baptista  
Violoncelo:  
Luciene Guimarães Sales  
Adriano da Paula Macedo  
Daniel de Freitas Herrera  
Contrabaixos:  
Marcos Aurélio Batista de Campos  
Raphael Junqueira  
Fagote:  
Altair Braz Venâncio

## ESPORTES E TURISMO

Secretário: **ISRAEL ZEKER**  
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 25-9-97**  
Autorizando a doação de auxílio financeiro à PM de Artur Nogueira.  
(Proc. SET 1562/97)  
**Deliberação 4/97, do Conselho Estadual de Desportos**  
DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO CED DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO JULGADOS EM 16/09/97 E 23/09/97, CONFORME DECRETO EST. 40.497, DE 29/11/95 E RESOLUÇÃO SET-07, DE 08/02/96.  
I - ATESTADOS DEFERIDOS (ENTIDADES DESPORTIVAS QUE ESTÃO APTAS A SOLICITAR O CREDENCIAMENTO PARA BINGO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA):  
Liga Araraquarense de Futebol - Araraquara  
Liga Santista de Ciclismo - Santos  
Liga Regional de Futebol de Salão do Litoral Paulista - Santos  
Liga São-carlense de Futebol - São Carlos  
Liga Indaiatubana de Futebol - Indaiatuba  
Associação Santista de Futebol de Salão - Santos  
Federação Paulista de Bocha e Bolão - São Paulo  
Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação - São Paulo  
II - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO DESPORTIVA INDEFERIDO, COM DIREITO A RECONSIDERAÇÃO, CONFORME ART. 4º, PARÁGRAFO 4º DA RESOLUÇÃO SET-07:  
Liga de Futebol Amador de Praia Grande - Praia Grande  
III - PROCESSOS COM DIREITO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECONSIDERAÇÃO DE 30 DIAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:  
Independente Futebol Clube - Santos  
Federação Paulista de Arco e Flecha - São Paulo  
Federação Paulista de Tiro - São Paulo  
Liga Santista de Basketball - Santos  
Clube de Regatas Vasco da Gama - Santos  
Clube Atlético Santista - Santos  
Caçara Clube - Santos  
Liga Organizadora de Futebol Amador do Guarujá - Guarujá  
Liga Piracicabana de Futebol de Salão - Piracicaba  
Esporte Clube Banespa - São Paulo  
Ituano Esporte Clube - Itu  
Associação Recreativa Ford - São Bernardo do Campo  
Volkswagen Clube - São Bernardo do Campo  
IV - PROCESSOS INDEFERIDOS SEM DIREITO À RECONSIDERAÇÃO (VENCIMENTO DO PRAZO), CUJOS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS NA SECRETARIA DO CED:  
Liga de Futebol de Carapicuíba - Carapicuíba (Prot. nº 40/97)  
Zeinum Musculação - São Vicente (Prot. nº 81/96)  
Cobram - Confederação Brasileira de Artes Marciais e Esportes de Combate - São Paulo (Prot. nº 12/96)  
Bangú Atlético Clube - Carapicuíba (Prot. nº 91/97)

União São João Esporte Clube - Araras (Prot. nº 20/96)  
Federação Paulista de Canoagem - São Paulo (Prot. nº 02/96)  
Esporte Clube Lemense - Leme (Prot. nº 52/96)  
Liga Municipal Sebastianense de Futebol - São Sebastião (Prot. nº 28/96)  
Esporte Clube União Suzano - Suzano (Prot. nº 92/97)  
Liga Jacareense de Malha - Jacarei (Prot. 36/97)  
Liga Santista de Pugilismo - Santos (Prot. 47/97)  
Liga Municipal de Futebol de Suzano - Suzano (Prot. nº 48/97)  
Clube Cultural Nipo Brasileiro - Bauru (Prot. nº 03/96)  
Clube de Regatas Tumiariú - São Vicente (Prot. nº 35/96)

### COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

**Retificação do D.O. de 24-9-97**  
No Resumo de Permissão de Uso - PROC.SET.nº 1503/97, onde se lê: Vigência - 22-11-97, leia-se: Vigência - 5-10-97; no PROC.SET 1211/97, onde se lê: Valor da Permissão - R\$ 80,00, leia-se: Valor da Permissão - R\$ 80,00; no PROC.SET 683/97, onde se lê: Valor da Permissão - R\$ 200,00, leia-se: Valor da Permissão - R\$ 200,00

## MEIO AMBIENTE

Secretário: **FABIO JOSÉ FELDMANN**  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros  
PABX: 3030-6000

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SMA 63, de 26-9-97**  
O Secretário do Meio Ambiente, nos termos do artigo 94 do Decreto Estadual 30.555/89, resolve:  
Artigo 1º - Fica instituída uma Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos consignados no Processo SMA 579/97.  
Artigo 2º - A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:  
Roberto Monfrinato, RG 5.134.426, na qualidade de representante deste Gabinete, exercerá a função de presidente,  
Gilberto Gama, RG 9.548.238, na qualidade de Assessor Técnico da CPRN - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, exercerá a função de membro,  
Roberto Guimarães Mafra, RG 3.300.839/5, na qualidade de Assessor Técnico da DUSM - Departamento do Uso do Solo Metropolitano, exercerá a função de membro.  
Artigo 3º - A Comissão de Sindicância poderá realizar as diligências que entender necessárias, devendo as Unidades desta Pasta prestar toda a colaboração e apoio quando solicitados.  
Artigo 4º - A Comissão de Sindicância deverá preparar relatório circunstanciado, encaminhando-o ao Gabinete do Secretário, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de sua instalação.  
Artigo 5º - Nos impedimentos do Presidente, assumirá a coordenação dos trabalhos Roberto Guimarães Mafra.  
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 25-9-97**  
**Autorizando**  
com fundamento no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "C", do Decreto 30.555, de 3/10/89, a Secretaria do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, a receber da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo os bens elencados na relação anexada às fls. 04.PROCESSO SMA Nº 20.716/97  
com fundamento no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "C", do Decreto 30.555, de 3/10/89, a Secretaria do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, a receber da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo os bens elencados na relação anexada às fls. 04.PROCESSO SMA Nº 20.718/97  
com fundamento no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "C", do Decreto 30.555, de 3/10/89, a Secretaria do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, a receber da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo os bens elencados na relação anexada às fls. 04.PROCESSO SMA Nº 20.713/97  
com fundamento no disposto no artigo 94, inciso VI, alínea "C", do Decreto nº 30.555, de 3/10/89, a Secretaria do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, a receber da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo os bens elencados na relação anexada às fls. 04.PROCESSO SMA Nº 20.717/97.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Comunicado**  
Em obediência à resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE 260101		
VENCIMENTO	PD Nº	VALOR
07/09/97	97PD01554	527,30
08/09/97	97PD01556	1.890,00
09/09/97	97PD01562	972,15
TOTAL UGE		3.389,45

### COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

### INSTITUTO FLORESTAL

**Portaria do Diretor Geral, de 25-9-97**  
Considerando, que o percurso das trilhas que atravessam o Parque Estadual da Serra do Mar, tradicionalmente utilizado como ligação entre o planalto e a planície costeira no Município de Bertioga, vem recebendo acentuado incremento na visitação pública descontrolada, sem o devido

licenciamento e adoção de critérios que garantam a segurança dos usuários e a proteção dos ecossistemas; que o aumento da visitação pública vem causando graves danos aos frágeis ecossistemas existentes ao longo do traçado das referidas trilhas, acompanhados da ocorrência de acidentes envolvendo excursionistas; que as solicitações do Ministério Público, da Prefeitura do Município de Bertioga e do Instituto de Ecoturismo do Brasil, no sentido da paralisação temporária das atividades de visitação pública nas trilhas em questão, bem como do encaminhamento de soluções para a ordenação e controle da visitação pública na área; que o laudo de vistoria técnica elaborado pelo Instituto Florestal que aponta a degradação já constatada no frágil ecossistema existente ao longo do traçado das trilhas, indicando ainda a necessidade de paralisação temporária das atividades de visitação pública, objetivando a adoção de medidas de recuperação e realização de estudos de viabilidade para a reabertura ao uso público estudando alternativas de traçado, disponibilização de equipamentos de apoio e recursos materiais e humanos para monitoramento, dentro de regulamentação de uso detalhada; que a necessidade de viabilizar trabalhos conjuntos entre os governos estadual, municipal e organizações não governamentais, no sentido de promover a recuperação dos danos ambientais já ocorridos, bem como estabelecer mecanismos para o planejamento, operacionalização, e gestão participativa das atividades de visitação pública em trilhas, cachoeiras e outros atrativos naturais internos ao Parque Estadual da Serra do Mar, dentro da legislação ambiental vigente. Resolve:  
Artigo 1º - Ficam temporariamente paralisadas, as atividades de visitação pública nas trilhas que atravessam o Parque Estadual da Serra, dando acesso do planalto ao Município de Bertioga.  
Artigo 2º - O Instituto Florestal de São Paulo, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Bertioga e Organizações Não Governamentais especializadas interessadas, deverá elaborar dentro de um prazo de seis meses a partir da publicação da presente portaria: 1 - projeto técnico para recuperação das áreas degradadas; 2 - estudos de viabilidade para o restabelecimento das atividades de visitação pública na área, considerando alternativas de traçado, implantação de infraestrutura, equipamentos de apoio, estabelecimento de regulamentações de uso; 3 - plano de monitoramento das atividades de uso público.  
Artigo 3º - O Instituto Florestal, em parceria com a Prefeitura Municipal de Bertioga e Organizações Não Governamentais especializadas interessadas, promoverá a divulgação da paralisação das atividades descritas no artigo 1º.  
Artigo 4º - Serão adotadas as medidas emergenciais necessárias ao controle das atividades de visitação pública, visando a garantir o cumprimento da presente portaria através de ações do Instituto Florestal e da Prefeitura Municipal de Bertioga, no âmbito da legislação vigente.  
Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Ordenador de Pagamentos**  
Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo regime de adiantamento (serviços de terceiros, acampamento, extraordinários e urgentes, material de consumo, gasolina, óleo diesel e álcool), destinados ao Parque Estadual de Jacupiranga, Parque Estadual da Ilha Anchieta, SCTC e A.T.P., e Transportes por requisição. Tais pagamentos estarão sendo processados através do Fundo Especial de Despesa, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
97PD00680	763,82	03.09.97
97PD00713	324,34	10.09.97
97PD00728	51,39	16.09.97
97PD00731	110,69	16.09.97
97PD00733	807,86	16.09.97
97PD00736	500,00	23.09.97
97PD00737	600,00	23.09.97
97PD00738	400,00	23.09.97
97PD00739	1.500,00	23.09.97
97PD00740	1.000,00	23.09.97
97PD00741	200,00	23.09.97
97PD00742	800,00	23.09.97
97PD00743	2.000,00	23.09.97
97PD00744	3.900,00	23.09.97
97PD00745	850,00	23.09.97
97PD00746	1.000,00	23.09.97
97PD00747	34,00	23.09.97
97PD00748	9,00	23.09.97
97PD00749	17,13	23.09.97
97PD00750	74,96	23.09.97

Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo regime de adiantamento (serviços de terceiros, medicamentos para gado), transportes por requisição, utilidade pública e fornecedores. Tais pagamentos estarão sendo processados, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGE 260108		
PD Nº	VALOR	VENCIMENTO
97PD00335	6,50	04.04.97
97PD00339	314,40	04.04.97
97PD00638	22,20	18.04.97
97PD00407	389,06	06.05.97
97PD00507	2.839,25	06.05.97
97PD00506	5.874,07	12.05.97
97PD00408	3.621,81	12.05.97
97PD00399	179,50	18.05.97
97PD00489	253,72	24.05.97
97PD00490	161,67	25.05.97
97PD00501	146,49	25.05.97
97PD00505	1.423,86	04.06.97
97PD00774	6,10	04.06.97
97PD00562	313,15	06.06.97
97PD00616	2.910,77	06.06.97
97PD00617	6.293,64	10.06.97
97PD00652	1.085,02	16.06.97
97PD00578	199,00	16.06.97
97PD00587	1.248,58	18.06.97
97PD00639	43,43	18.06.97
97PD00668	800,73	18.06.97
97PD00597	206,13	24.06.97

97PD00611	289,17	25.06.97
97PD00590	30,00	27.06.97
97PD00706	6,10	04.07.97
97PD00640	486,57	06.07.97
97PD00641	2.200,12	06.07.97
97PD00777	5.113,80	10.07.97
97PD00778	4.472,94	12.07.97
97PD00891	3.366,01	12.07.97
97PD00637	1.316,74	15.07.97
97PD00703	186,00	16.07.97
97PD00776	152,51	18.07.97
97PD00775	1.218,26	18.07.97
97PD00708	781,45	18.07.97
97PD00773	200,48	24.07.97
97PD00837	249,73	25.07.97
97PD00888	33,39	25.07.97
97PD00841	270,00	02.08.97
97PD00892	2.809,59	06.08.97
97PD00893	5.172,24	10.08.97
97PD00745	176,05	11.08.97
97PD00844	1.097,36	15.08.97
97PD00835	186,50	17.08.97
97PD00854	64,94	18.08.97
97PD00841	778,32	18.08.97
97PD00862	735,00	19.08.97
97PD00857	80,64	19.08.97
97PD00761	697,50	24.08.97
97PD00866	242,12	24.08.97
97PD00865	329,72	25.08.97
97PD00782	1.500,00	29.08.97
97PD00880	31,00	29.08.97
97PD00786	15.817,63	30.08.97
97PD00787	28.939,68	30.08.97
97PD00767	650,00	04.09.97
97PD00788	1.787,40	05.09.97
97PD00958	379,64	06.09.97
97PD00870	1.215,00	07.09.97
97PD00955	2.565,00	10.09.97
97PD00956	5.743,00	10.09.97
97PD00957	1.667,50	10.09.97
97PD00952	132,10	10.09.97
97PD00881	185,54	10.09.97
97PD00954	380,64	10.09.97
97PD00880	3.829,00	11.09.97
97PD00871	1.800,00	11.09.97
97PD00872	1.199,82	11.09.97
97PD00861	2.013,00	13.09.97
97PD00873	372,54	13.09.97
97PD00888	1.300,00	14.09.97
97PD00887	7.920,00	14.09.97
97PD00963	263,58	15.09.97
97PD00856	20,17	15.09.97
97PD00961	70,84	15.09.97
97PD00962	199,00	15.09.97
97PD00949	1.678,03	17.09.97
97PD00889	1.500,00	18.09.97
97PD00975	1.749,00	18.09.97
97PD00965	964,65	18.09.97
97PD00966	395,88	18.09.97
97PD00967	287,80	18.09.97
97PD00874	573,54	20.09.97
97PD00978	136,86	23.09.97
97PD00979	8,07	23.09.97
97PD00980	9,76	23.09.97
97PD00958	1.710,30	24.09.97
97PD00959	1.530,10	24.09.97
97PD00986	8,60	24.09.97
97PD00974	3.875,00	25.09.97
97PD00990	800,00	26.09.97
97PD00991	600,00	26.09.97
97PD00972	181,80	28.09.97
97PD00895	28.939,68	30.09.97
TOTAL GERAL	185.999,48	

### INSTITUTO GEOLÓGICO

**Comunicado IG 02/97**  
UGE 260107 - em obediência a Resolução 5/97, de 24/4/97 publicada em 10/5/97 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários, que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis com: Utilidade Pública (TELESP, COMGAS, ELETROPAULO e SABESP), fornecedores diversos, Contratos (de alimentação, vigilância, limpeza e equipamentos diversos) e transporte com requisição. Tais pagamentos consideradas as excepcionais de cada caso estão sendo autorizadas independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

Nº das PD's	VALOR	VENCIMENTO
PD00298	366,00	09/09/97
PD00305	200,00	15/09/97
PD00306	876,43	29/08/97
PD00308	752,26	09/09/97
PD00309	2.970,00	03/09/97
PD00311	249,12	02/09/97
PD00312	1.877,35	04/09/97
PD00314	128,78	02/09/97
PD00315	71,15	05/09/97
PD00317	605,54	05/09/97
PD00318	1.401,54	08/09/97
PD00332	3.082,27	08/09/97
PD00333	79,20	10/09/97
PD00334	568,05	10/09/97
PD00335	715,00	12/09/97
PD00340	865,90	15/09/97
PD00341	69,94	25/09/97
PD00342	796,56	19/09/97
PD00352	1.920,00	26/09/97
TOTAL DA UGE 260107	R\$ 23.595,09	

### COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**Comunicado**  
Em obediência à Resolução 5/97, de 24.4.97, publicada em 10.5.97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão pagas as PD's abaixo relacionadas, excluindo-as da ordem cronológica de pagamento por se tratar de obrigações indispensáveis ao adequado funcionamento desta Unidade.

260103		
Vencimento	PD	Valor
25ago97	97PD0013	561,10
26ago97	97PD0014	382,50
29ago97	97PD001	